



POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS DA CASAN

Aprovada na Reunião do Conselho de Administração nº 453 de 09.12.2024

1. INTRODUÇÃO

A presente Política de Dividendos estabelece os princípios e diretrizes quanto ao pagamento dos dividendos pela Companhia Catarinense de Águas e Saneamento.

Os limites e critérios aqui estabelecidos estão fundamentados nas Leis nº 6.404/76 (Lei das S.A.), Lei nº 13.303/2016, artigo 8º, inciso V, no Estatuto Social da Companhia e em deliberações do conselho de administração e/ou assembleia geral da Companhia.

Havendo mudanças na legislação a Política de Dividendos e os seus procedimentos devem ser revisados, alterando o que for necessário para que seja garantida a aderência e adequação às novas normas e legislações.

2. DIRETRIZES GERAIS

- 2.1 O exercício social da Companhia coincide com o ano civil.
- 2.2 Observando o disposto nos arts. 192 a 203 da Lei nº 6.404/76 e o Estatuto Social da Companhia, compete ao Conselho Fiscal opinar sobre a proposta da administração a ser submetida à Assembleia Geral, relativa à distribuição de dividendos.
- 2.3 Ao Conselho de Administração, compete deliberar sobre a distribuição de dividendos, sem prejuízo da posterior ratificação da Assembleia Geral.
- 2.4 O Conselho de Administração poderá declarar dividendos intermediários, a título de juros sobre o capital próprio.
- 2.5 As demonstrações financeiras do exercício juntamente com a proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, serão submetidas à Assembleia Geral Ordinária.

- 2.6 Os acionistas terão direito ao dividendo mínimo obrigatório correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado do exercício social, na proporção das ações que os mesmos possuírem.
- 2.7 Cada ação preferencial sem direito a voto terá o direito ao recebimento de dividendo, por ação preferencial, 10% (dez por cento) maior do que o atribuído a cada ação ordinária;
- 2.8 Havendo uma Reserva para Investimentos e Capital de Giro constituída na forma estabelecida no artigo 71, parágrafo 1º, do estatuto social da CASAN, ela poderá ser utilizada na absorção de prejuízos, sempre que necessário, na distribuição de dividendos, a qualquer momento, nas operações de resgate, reembolso ou compra de ações ou na incorporação ao Capital Social.
- 2.9 O montante dos juros a título de remuneração do capital próprio que vier a ser pago por opção da Companhia, na forma do art. 9º da Lei nº. 9.249, de 26.12.95, será deduzido do valor do dividendo obrigatório, conforme faculta o parágrafo 7º do art. 9º da referida lei e artigo 71, parágrafo 2º, do estatuto social da CASAN.
- 2.10 O valor dos dividendos anuais utilizará como base de cálculo o resultado do exercício social.
- 2.11 A data da declaração final de dividendos anuais será a da realização da Assembleia Geral Ordinária.
- 2.12 O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, no mesmo exercício social da Assembleia.
- 2.13 Os dividendos aprovados não vencem juros ou correção monetária;
- 2.14 Nos termos do artigo 287, inciso II, da Lei Federal 6.404/1976, os dividendos que não forem reclamados dentro de 3 (três) anos da data da Assembleia Geral que os aprovou prescreverão em favor da Companhia.
- 2.15 Nos termos do artigo 71, parágrafo 5º, do estatuto social da Companhia, a distribuição de lucros e dividendos observará a vedação estabelecida no art. 11, § 5º da Lei nº 11.445/2007.



3. DISPOSIÇÕES FINAIS

O Diretor Financeiro e de Relações com os Investidores da Companhia é a pessoa responsável pela execução e acompanhamento dessa Política.

Essa política foi aprovada pelo Conselho de Administração da CASAN, em reunião realizada em 09 de dezembro de 2024 e entra em vigor na data de sua aprovação por tempo indeterminado.

Qualquer alteração ou revisão deverá ser obrigatoriamente aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia e comunicada à CVM.